

Objetivos

- Objetivo Geral
 - Analisar a proporcionalidade das penas aplicadas em organizações criminosas
- Objetivos Específicos
 - Coleta de dados de operações policiais
 - Construção de grafos e análises métricas
 - Desenvolvimento de um algoritmo em Python para predição de penas proporcionais.



O que é ORCRIM?

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material; (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, 2004)

O que é ORCRIM?

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (Lei 12.850/2006)

O que é ORCRIM?

A distinção sugere que os crimes cometidos por organizações criminosas são especiais, em contraste com o caráter dos crimes chamados de ordinários ou de rua. O que há de especial? Em grande parte, as qualidades ou espécies de crimes cometidos por aquelas organizações são as mesmas ou muito semelhantes às espécies de crimes a que se dedicam criminosos em caráter individual: matam, agridem, assaltam, furtam, dão golpes, falsificam ou fraudam, e assim por diante. Portanto, supondo-se ser útil a expressão, aqueles crimes são de especial interesse exatamente por serem cometidos por organizações (...); e o que se precisa conceituar como base de tudo é organização criminosa. (MELO, 2015, p. 9)

Qual a importância de análises como a desta proposta no contexto atual?

Direcionamento de esforços para maior eficácia e eficiência na atuação estatal no combate ao crime organizado

Proporcionalidade das Penas

Existe proporcionalidade entre os membros de ORCRIM? De que modo se aplica?

- RDD para os líderes

Alvos de Alto Retorno Topológico

Sujeito (ou sujeitos) que devam receber maior enfoque por parte das autoridades, tendo em vista exercerem função muitas vezes especializada e sua retirada de dentro daquela malha causar maior impacto

Materiais

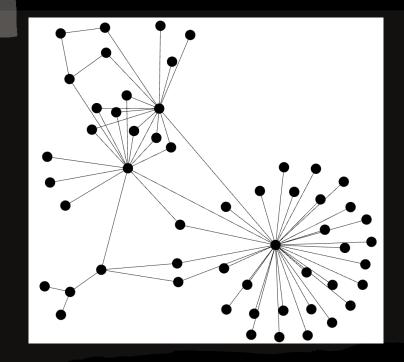
Dados de operações policiais finalizadas (já judicializadas), que tenham tido como escopo o combate a organizações criminosas, e que tenham condenação ao menos em primeira instância

- Coleta de Dados
- Anonimização da coleta

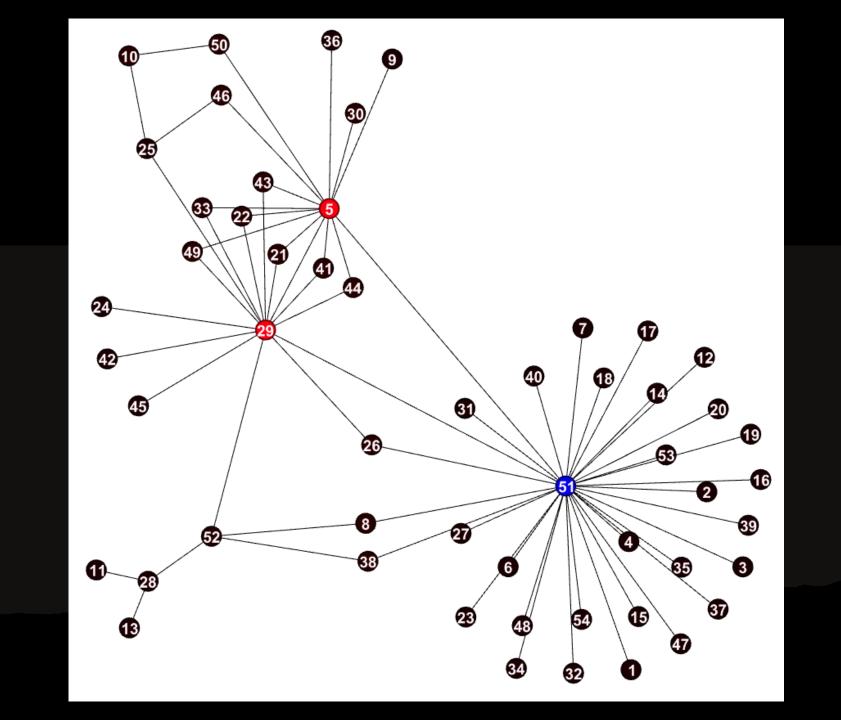
1	liderança	134	105	194	197	198	132	135	171	172	157	151	134	21	115	185	105	199	192	168	187
2	liderança	34	20	37	99	7	165	168	34	176	177	34	17	192	193	204	38				
3	fake lover	31	4	6	38	168															
4	fake lover	32	3	32																	
5	fake lover	39	138	192	183	194	198	185	190												
6	fake lover	32	3	4	15																
7	fake lover	32	40	8	38	33	94	2													
8	fake lover																				
9	fake lover																				
10	fake lover																				
11	fake lover																				
12	fake lover																				
13	fake lover																				
14	fake lover																				
15	agente de lavagem																				
16	agente de lavagem																				
17	recrutadores, operadores e oficiais	38	21	3	14	192	2	1	193	204	33										
18	recrutadores, operadores e oficiais																				
19	recrutadores, operadores e oficiais																				
20	recrutadores, operadores e oficiais																				
21	recrutadores, operadores e oficiais																				
22	recrutadores, operadores e oficiais																				

• Elaboração de grafos

• Elaboração de grafos



• Identificação de Alvos de Alto Retorno Topológico



• Elaboração de script em Python

• Aplicabilidade geral do algoritmo

Resultados Esperados

Hipótese a ser discutida: desproporcionalidade das penas aplicadas em razão de não ser considerada a ARS como método nem a identificação de alvos com alto nível de especialização

Resultados Esperados

- Nos casos analisados: identificar os AART
- Analisar as penas aplicadas, com foco na proporcionalidade entre os AART e os demais

Dificuldade na elaboração de estudos específicos sobre o tema;

Muitas pesquisas geradas com base em dados teóricos;

No Brasil, o grande expoente sobre o tema é o professor Bruno Requião da Cunha, autor do livro Criminofísica;

"Do ponto de vista psicológico, a expressão multidão adquire um significado totalmente diverso. Em certas circunstâncias específicas, e somente nessas circunstâncias, uma aglomeração de homens possui características novas muito diferentes daquelas de cada indivíduo que a compõe. A personalidade consciente desaparece, os sentimentos e as ideias de todas as unidades orientam-se numa mesma direção. Forma-se uma alma coletiva, sem dúvida transitória, mas que apresenta características muito nítidas. A coletividade torna-se então o que, na falta de uma expressão melhor, eu chamaria uma multidão organizada ou, se preferirmos, uma multidão psicológica. Ela forma um único ser e encontra-se submetida à lei mental das multidões. (...)

O fato mais surpreendente apresentado por uma multidão psicológica é o seguinte: quaisquer que sejam os indivíduos que a compõem, por mais semelhantes ou dessemelhantes que possam ser seu tipo de vida, suas ocupações, seu caráter ou sua inteligência, o mero fato de se haverem transformado em multidão dota-os de uma espécie de alma coletiva. (...)

... no agregado constituinte de uma multidão não há de modo algum soma e média dos elementos, mas combinação e criação de novas características." (LE BON, 2018, p. 29-32)

Sage Handbook – Teoria da Associação Diferencial (rede ego), Teoria do Controle Social (elos fracos levam à delinquência) e Teoria de Redes de Krohn's (combinação de ambas)

Vários dos estudos apontados se dão com base em pesquisas sobre usuários de drogas ou especificamente sobre criminosos envolvidos com o tráfico de drogas (por exemplo, fatores de desistência)

Muitas das pesquisas ali são descritivas e não adentram na seara da aplicabilidade prática

"De fato, há muito se sabe que o crime exibe, sim, padrões temporais descritos por mudanças periódicas que apresentam alguma frequência bem definida (por exemplo, anual ou bimestral). (...) Atualmente, sabe-se que flutuações na dinâmica social (por exemplo, o clima) podem afetar, sim, os três requisitos para a ocorrência de um crime, quais sejam: um agressor, um alvo e a oportunidade certa, no que, às vezes, é conhecido como a interpretação dos efeitos relevantes indiretos. (...)

Tanto a lei geral de concentração espacial do crime quanto os padrões temporais das ondas criminais têm fortes implicações para as políticas públicas de controle da criminalidade. Se o crime é tão concentrado e locais específicos e ocorre ao longo das cidades inteiras em ondas com frequência anual, então a conclusão lógica é que o policiamento e os recursos de prevenção também devem ser concentrados tanto espacial quanto temporalmente, não se limitando ao aparato repressivo, mas também às intervenções sociais. De fato, a concentração das estratégias de intervenção já se mostrou efetiva em diversos cenários." (CUNHA, 2020, p. 106-108)

Referências

BARABÁSI, Albert-László. Network Science. Cambridge University Press, 2016.

BRASIL. DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em < https://legis.senado.leg.br/norma/407090/publicacao/15679007>. Acesso em 08 jun. 2024.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Código de Processo Penal. Disponível em < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 07 jun. 2024.

BRASIL. LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em < https://legis.senado.leg.br/norma/591298/publicacao/15632869>. Aceso em 10 jun. 2024.

BRASIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 10 jun. 2024.

CAVALLARO, L., Bagdasar, O., De Meo, P., Fiumara, G., Liotta, A. (2021). Graph and Network Theory for the Analysis of Criminal Networks. In: Fortino, G., Liotta, A., Gravina, R., Longheu, A. (eds) Data Science and Internet of Things. Internet of Things. Springer, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-030-67197-6_8

CHRISTINO, Marcio Sergio. Laços de sangue: a história secreta do PCC. 1ª ed. São Paulo: Matrix, 2017.

CUNHA, Bruno Requião da. Criminofísica: a ciência das interações criminais. 1ª ed. Porto Alegre: Buqui, 2020.

FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu. Porto Alegre: L&PM, 2017.

HOBBES, Thomas. O Leviatã. São Paulo: Martin Claret, 2014.

LE BON, Gustave. Psicología das Multidões. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

PRAMANIK, Md Ileas; Zhang, Wenping; Lau, Raymong Y. K.; Li, Chunping. A Framework for Criminal Network Analysis Using Big Data. 2016 IEEE 13th International Conference on e-Business Engineering (ICEBE), Macau, China, 2016, pp. 17-23, doi: 10.1109/ICEBE.2016.015.